

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PROCESSO Nº 250/2022

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PERDAS, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N. 099/2022.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e considerando a urgência do caso em razão do convênio FEHIDRO, em razão dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas EF ENGENHARIA EIRELI e TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, pois as mesmas demonstraram seu inconformismo contra suas inabilitações no Julgamento de Habilitação.

A empresa EF ENGENHARIA EIRELI em suas razões alegou que não se torna dentro da legalidade a sua inabilitação porque ela apresentou a comprovação da execução para o objeto licitado, não sendo justificado no edital nenhum outro quantitativo, bem como propôs a apresentar o referido atestado do seu respectivo profissional no ato da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, e afirmou que houve uma falha no presente edital, acontece que consta no Edital no subitem **4.7 – O Licitante será inabilitado quando: 4.7.1 – Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior (...)**”, já o Anexo II do Edital no subitem **14.1 COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA a) A Comprovação Técnica dos PROFISSIONAIS, será feita mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DO**

PROFISSIONAL, devidamente registrados na(s) entidade(s) profissional(is) competente e acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores e/ou valor significativo do objeto licitado, sendo as seguintes: a.1) Gestão operacional, comercial e administrativa de sistemas de saneamento ambiental, sendo observados os seguintes quantitativos mínimos: **Número de ligações: 3600 un., Estação elevatória de água: 01 un., Poços tubulares profundos: 10 un.**, mas acontece que a Recorrente apresentou uma Certidão de Acervo Técnico – CAT e o Atestado de Capacidade Técnica da elaboração do plano de combate as perdas no sistema de abastecimento de água do município de Trabiju/SP, sendo que contém apenas 599 ligações de água ativas no sistema de distribuição de água, portanto não atende a exigência descrita no Anexo II do Edital, subitem 14.1 “a” e “a.1”, referente aos quantitativos mínimos para execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores ao deste certame.

Assim sendo, caberia a Recorrente EF ENGENHARIA EIRELI, na hipótese de discordância dos termos do Edital, a possibilidade de impugnação do mesmo, em conformidade com o artigo 41 da Lei n. 8.666/93, bem como 3º parágrafo do próprio Edital. Há que se ressaltar que não houve qualquer manifestação ou registro com intuito de impugnar este edital.

No caso da empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP que encaminhou por e-mail seu Recurso Administrativo no dia 09/08/2022 às 12h56min, e posteriormente enviou pelos Correios através de SEDEX o original do Recurso Administrativo e toda sua documentação anexa, sendo que através de consulta de rastreamento no site <https://rastreamento.correios.com.br/app/index/php> comprova que a mencionada correspondência foi entregue nesta Autarquia Municipal no dia 11/08/2022 às 16h01min, ou seja, com intervalo de 51h03min entre o envio do e-mail e a entrega da correspondência no protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, portanto em desacordo com Edital no subitem “6.7.1 – Admitem-se recursos por intermédio de e-mail licitacao.saaec@colina.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no **PROTOCOLO** no prazo de **48 horas.**”, portanto cumpre

concluir pela intempestividade do presente Recurso Administrativo, e desta forma deixamos de analisá-lo quanto ao mérito.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pelos Recorrentes, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão, portanto foi encaminhado à Diretoria para decidir sobre os Recursos Administrativos.

Diante do exposto, conhecemos do recurso interposto pela empresa EF ENGENHARIA EIRELI, para negar-lhes provimento permanecendo INABILITADA a empresa EF ENGENHARIA EIRELI, quanto ao recurso interposto pela TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP deixamos de recebê-lo porque intempestivo, portanto permanecendo INABILITADA a empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP.

Dessa forma em conformidade com a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação e em razão da decisão do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina permanecem INABILITADAS as empresas licitantes EF ENGENHARIA EIRELI, com fundamento nos subitens 4.7, 4.7.1, do Edital e 14.1 “a” e “a.1” do Anexo II do Edital, e a empresa TCA – SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, com fulcro no subitem 6.7.1 do Edital, pelos motivos supracitados.

O Diretor e a Comissão Permanente de Licitação comunicam que será efetuada a abertura do envelope n. 02 (Proposta Financeira) da licitante habilitada, no dia 15 de setembro de 2022, às 9h.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SP), 12 de setembro 2022.

RICARDO APARECIDO CASAGRANDE
DIRETOR DO SAAEC